

* Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE São Paulo

g) Defensoria Pública do Estado De São Paulo

h) Ministério Público do Estado de São Paulo

i) Poder Judiciário:

* Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

* Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

j) Poder Legislativo:

* Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

REEDITADA CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2012

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

REGRAS DO PROGRAMA LOTES URBANIZADOS – PARCERIA COM MUNICÍPIOS

Deliberação Normativa CGFPHIS-4, de 20-3-2012

Aprova o apoio da AGÊNCIA na modalidade Lotes Urbanizados – Parceria com Municípios

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e Considerando as Diretrizes de Governo no tocante a função fomentadora do Estado, expressas na Lei nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011 – PPA 2012-2015;

Considerando os Eixos Estratégicos da Política de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Habitação;

Considerando as necessidades habitacionais no Estado de São Paulo, cujo atendimento encontra obstáculos na disponibilidade da terra urbanizada, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a implantação do Programa Lotes Urbanizados – Parceria com Municípios, destinado a apoiar a produção de lotes mediante concessão de subsídio às Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo, na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Artigo 2º - Alocar recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na modalidade de atendimento aqui prevista, observada as disponibilidades orçamentárias, a serem aplicados no período de 2012 a 2015, na seguinte conformidade:

I – Repasse de recursos financeiros não reembolsáveis aos Municípios, destinado à produção ou urbanização de lotes, de até R\$ 10.000,00 por lote para obras de infraestrutura, pavimentação e tratamento das áreas livres e institucionais, para atendimento à população de baixo poder aquisitivo.

II – Previsão de aportes e estimativa de metas físicas:

Período	PERCENTUAL	APORTE	LOTES
2012	25%	R\$ 50 milhões	5.000
2013	25%	R\$ 50 milhões	5.000
2014	25%	RS 50 milhões	5.000
2015	25%	RS 50 milhões	5.000

§ 1º - A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, poderá realocar, trimestralmente, os recursos não aplicados.

§ 2º - A distribuição orçamentária, de que trata o inciso II, será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Artigo 3º - Autorizar a AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar convênios, acordos, termos e outros instrumentos necessários à implementação do Programa ora aprovado.

Artigo 4º - A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Artigo 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 004, de 20 de Março de 2012.

ANEXO
PROGRAMA LOTES URBANIZADOS – PARCERIA COM MUNICÍPIOS

1. Objetivos

1.1 Estimular a produção de lotes dotados da necessária infraestrutura urbana para propiciar a construção de unidades habitacionais dirigidas à população de baixo poder aquisitivo, com renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 3.100,00.

1.2 Os critérios para indicação da população beneficiária poderão ser estabelecidos conjuntamente pela Secretaria da Habitação, por meio da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e os Municípios participantes do Programa.

2. Desenvolvimento das Ações

2.1 As ações serão desenvolvidas em articulação do Estado, por meio da Secretaria da Habitação e da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e os Municípios.

3. Vigência do Programa

3.1 O Programa vigorará até 31/12/2015, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

4. Itens de Investimento

4.1 Os recursos repassados pelo Programa serão aplicados pelos Municípios, direta ou indiretamente, na execução de obras de infraestrutura urbana e tratamento de áreas livre e institucionais que resultem em lotes urbanizados e regularizados, para serem destinados a população beneficiária.

4.1.1 As obras de infraestrutura compreenderão: redes de distribuição de água, coleta e afastamento de esgotos, guias e sarjetas e redes de condução de águas pluviais, quando necessário, redes de energia e iluminação pública, calçadas e pavimentação, além de terraplenagem nos lotes e muros de arimo quando necessários.

4.1.2 As despesas com projetos e respectivas aprovações correrão por conta do Município.

5. Origem dos Recursos

5.1 Os recursos serão originários do FPHIS, instituído pela Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

6. Participantes

6.1 Secretaria da Habitação - SH, alocando recursos orçamentários ao FPHIS.

6.2 Agente Operador: AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

6.3 Municípios: que manifestarem interesse e se enquadrarem nas prioridades de atendimento definidas pela Secretaria da Habitação.

7. Requisitos do Terreno e Empreendimento

7.1 Propriedade do Terreno

Os terrenos onde serão produzidos os lotes serão apresentados pelos Municípios, livres e desembaraçados de ônus, dívidas ou dúvidas, precedidos da devida aprovação do loteamento ou do parcelamento nos organismos competentes do Estado e Município e do registro no competente oficial de registro de imóveis.

7.2 Localização

7.2.1 Os lotes a serem produzidos deverão estar inseridos na zona urbana do Município, priorizando-se os vazios urbanos.

7.2.2 Serão priorizados empreendimentos com elevado potencial de aproveitamento e baixa exigência de investimentos para implantação dos lotes e das moradias, caracterizados pela baixa declividade, condições adequadas para drenagem e interligação com sistemas públicos.

7.3 Obras

7.3.1 As obras do loteamento ou parcelamento deverão obedecer fielmente aos projetos aprovados pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, quando couber, e pelo Município.

7.3.2 As obras deverão ser executadas conforme prescrevem as partes gráficas, bem como suas respectivas especificações, para cada etapa de construção do empreendimento, cumprindo o cronograma físico-financeiro de obras e serviços, e utilizando os materiais certificados pelo Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB, ou por meio de ensaios e testes realizados por laboratórios que pertençam a RBLE - Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

7.3.3 Caberá ao Município a execução – direta ou indireta - das obras provenientes dos projetos do loteamento.

7.3.4 A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social poderá editar critérios para adotar padrões de melhoria das adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem executados nos termos deste Programa.

7.4 Impedimentos

7.4.1 Serão impedidos de participar do Programa os Municípios que tiverem empreendimentos cuja execução ou regularização tenha sido obstada por motivo atribuído ao Município.

8. Valor do Apoio Financeiro e Forma de Liberação

8.1 O valor do apoio financeiro do Programa será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por lote produzido.

8.2 Os recursos financeiros serão liberados em parcelas ao Município, somente após a assinatura do Convênio, bem como após a Reunião de Planejamento e formalização da respectiva ata, sempre em conformidade com o cronograma físico-financeiro de obras e serviços e as medições e respectivas prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela SH / AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, observando-se:

8.2.1 A primeira parcela será creditada após a celebração do Convênio e corresponderá, exclusivamente, à primeira etapa definida no Plano de Trabalho aprovado pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social;

8.2.2 As parcelas intermediárias serão repassadas em até 15 (quinze) dias úteis a partir da confirmação pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social quanto à medição das obras e serviços executados relativos à etapa anterior e mediante envio da solicitação de vistoria pelo Município, acompanhada dos Termos de recebimento e aceitação emitidos pelos organismos e/ou concessionárias responsáveis por sua futura manutenção / operação.

8.2.3 A liberação da última parcela ocorrerá mediante o cumprimento do disposto no subitem 8.3 deste Anexo.

8.2.4 Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, em conta corrente aberta pelo Município especialmente para este fim, na instituição financeira autorizada pelo Estado.

8.3 A liberação da última parcela ocorrerá mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

8.3.1 Conclusão das obras objeto do Convênio, e aceitação formal pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social;

8.3.2 Apresentação pelo Município das certidões de matrículas expedidas pelo competente oficial de registro de imóveis;

8.3.3 Quando necessário, o Município deverá providenciar documentos que comprovem o atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

8.4 As Prestações de Contas Parciais deverão ser encaminhadas pelo Município à SH / AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, de acordo com a legislação vigente.

8.4.1 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, a SH / AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social suspenderá de imediato a liberação dos recursos e notificará o Município para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos da legislação em vigor.

8.5 A Prestação de Contas Final ocorrerá ao término das obras e serviços estabelecidos em Convênio com o Município.

8.6 Os custos dos serviços e obras que superem o valor do subsídio da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social serão aportados pelo Município, comprovando-se a disponibilidade de recursos próprios para a complementação.

8.7 O montante máximo de recursos financeiros a ser repassado ao Município será reduzido proporcionalmente ao valor efetivamente contratado, pelo mesmo, para a execução das obras e serviços, se for o caso.

9. Procedimentos para Obtenção dos Recursos do Programa

9.1 O Município deverá manifestar interesse em participar das ações do Programa registrando os dados solicitados no SIHAB – Sistema Habitacional, disponível no endereço eletrônico <http://www.casapaulista.sp.gov.br>.

9.2 Efetuado o registro de interesse no SIHAB a AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social verificará o enquadramento do pleito municipal no presente Programa e a inexistência de impedimentos nos termos do subitem 7.4 deste Anexo.

9.3 Recebida a manifestação de interesse do Município, a Secretaria da Habitação definirá o número de lotes com que será contemplado, valendo-se dos dados relativos ao déficit e às carências habitacionais do Município.

9.4 Havendo concordância, será firmado Protocolo de Intenções entre a SH/ AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e o Município, como ato representativo do compromisso de atendimento.

9.5 Uma vez assinado o Protocolo de Intenções, ao Município caberá diligenciar para apresentar o(s) terreno(s), na forma em que vier a ser regulamentada pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social.

9.6 A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social verificará a adequabilidade do(s) terreno(s) aos propósitos do Programa, informando ao Município o resultado da análise, e se considerado viável, o Município deverá preparar a documentação necessária para prosseguimento da operação.

9.7 Com base nas diretrizes da AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, previstas no Anexo do Protocolo de Intenções, o Município deverá elaborar e submeter o seu projeto de loteamento ou parcelamento e apresentar os demais documentos necessários para sua viabilização.

9.8 Juntamente com o projeto o Município deverá explicitar o público alvo a ser atendido e a forma pela qual pretende executar as obras e serviços, se direta ou indiretamente, informando a empresa construtora ou responsabilizando-se pelo eventual processo de licitação, conforme o caso.

9.9 Aceito pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social o projeto de loteamento ou parcelamento, o Município receberá comunicação para a aprovação nos organismos competentes.

9.10 Cumpridos os requisitos e apresentada a documentação exigida, será assinado Convênio específico entre a SH/ AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e o Município, cujo objeto será o repasse de recursos do FPHIS.

9.11 Após a formalização do Convênio, o Município deverá participar de reunião de planejamento, da qual será lavrada Ata

onde constará as atividades concatenadas para desenvolver o empreendimento e o cronograma físico-financeiro das obras e serviços, podendo a partir dessa etapa dar início as obras para a produção dos lotes e demais serviços de urbanização do loteamento.

9.12 O Município deverá registrar o loteamento ou condomínio junto ao competente oficial de registro de imóveis.

9.13 Concluída cada etapa do cronograma físico-financeiro definido, o Município deverá atestar e se responsabilizar pela qualidade das obras e serviços realizados, por meio de Termos de recebimento e aceitação emitidos pelos organismos e/ou concessionárias responsáveis por sua futura manutenção / operação, para fins de liberação de recursos nos termos do item 8 deste Anexo.

9.14 Os trabalhos de pré e pós-ocupação e promoção de implantação de equipamentos e serviços públicos serão realizados pelo Município.

10. Prazo de Vigência do Convênio

10.1 O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável somente quando houver motivo relevante ou interesse dos partícipes.

11. Disposições Finais

11.1 Caberá à AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social:

11.1.1 Celebrar termos de acordo e compromisso, contratos, convênios, termos de cooperação e parceria e outros instrumentos necessários à implementação do presente Programa;

11.1.2 Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa;

11.1.3 Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

11.1.4 Editar os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído.

11.2 Para participar do Programa os Municípios interessados deverão firmar convênio com a AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, onde serão detalhadas as condições e atribuições das partes, respeitada a legislação pertinente.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa CGFPHIS-5, de 20-3-2012

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao crédito habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, direcionado à construção de moradia em Lote Próprio.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei Estadual nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008;

c) as dificuldades de construir moradias no Estado de São Paulo com valores máximos previstos por unidade nos programas promovidos pelo Governo Federal; e

d) a previsão legal para a conjugação de esforços e recursos para facilitar o acesso à moradia à população de baixo poder aquisitivo (§2º, artigo 6º, Lei Federal 11.977, de 2009).

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao crédito habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, direcionado à construção de moradia em Lote Próprio, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno, para famílias com renda mensal bruta de até R\$ 3.100,00, mediante concessão de subsídios, na forma do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do FPHIS, no montante de R\$ 320.000.000,00 milhões, oriundos do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no FPHIS, a serem aplicados no período de 2012 a 2015.

Parágrafo Único: A distribuição orçamentária será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a tomar todas as medidas necessárias para implantação do programa ora aprovado, bem como para efetuar o aporte dos recursos financeiros requeridos para tanto.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CGFPHIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO CRÉDITO HABITACIONAL – MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL, DIRECIONADO À CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM LOTE PRÓPRIO.

1. OBJETIVO

1.1. Aporte financeiro destinado à complementação dos recursos necessários para viabilizar construção de moradia em Lotes Próprios, mediante financiamento concedido por agentes financeiros nas condições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.2. A operação de crédito que receberá o aporte complementar da SH/FPHIS será a Carta de Crédito Individual, modalidade construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno.

1.3. Vigência: 2012-2015.

1.4. Plano de contratações estimado: 20.000 operações/ unidades habitacionais.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos destinados à execução do programa serão integralizados mediante transferências de recursos do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no FPHIS, para os agentes financeiros conveniados, observadas as disponibilidades.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

3.3. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

3.4. Resolução nº 460, 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCGFTS;

3.5. Manual de Fomento Pessoa Física – Carta de Crédito Individual, editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), instrumento operacional que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Agentes Financeiros: Instituições Financeiras, públicas ou privadas, que operam com repasse de recursos do FGTS, conveniadas com a Secretaria da Habitação.

4.4. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.5. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para obter os benefícios do Programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, e seus respectivos cônjuges/conviventes, se for o caso, devem enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 3.100,00.

5.1.2. Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro, na forma da legislação vigente; e

5.1.3. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. O imóvel objeto deverá estar regularizado e localizado em área urbana de Município do Estado de São Paulo.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das unidades habitacionais a serem construídas.

7. VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Valor: R\$ 16.000,00 por unidade habitacional.

7.2. O valor do subsídio da SH/FPHIS poderá superar o montante de R\$ 16.000,00, por unidade habitacional, a critério exclusivo da Secretaria da Habitação.

7.3. O subsídio a ser concedido, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitado no contrato de financiamento com os beneficiários.

7.4. Os recursos do subsídio serão integralmente aportados, mediante transferência ao Agente Financeiro habilitado para a operação, após ser firmado entre as partes Convênio ou Termo congênere.

7.5. Os recursos deverão ser mantidos em conta remunerada no Agente Financeiro, vinculada à operação, até efetiva liberação ao beneficiário.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências:

8.1.1. Celebrar termos de acordo e compromisso, contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos agentes financeiros participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 6, de 20-3-2012

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008;

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 10 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

3.3. Portaria Interministerial nº 464, de 30 de setembro de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.4. Resolução nº 183, de 10 de novembro de 2.011, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS;

3.5. Instrução Normativa nº 34, de 28 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades; e

3.6. Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes responsáveis pela análise da proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como pela formalização das operações de financiamento com os beneficiários, acompanhamento das obras e liberação dos recursos.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Entidade Organizadora: Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-E, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria nº 610, de 26/12/2011, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-E.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-E.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: Até R\$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-E.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 20.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do Art. 8º, do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 7, de 20-3-2012

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008;

c) o fato dos recursos necessários para a execução de uma moradia no Estado de São Paulo superarem os valores máximos previstos por unidade nos programas promovidos pelo Governo Federal; e

d) a previsão legal para efetuar a complementação proposta expressa no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida

– PMCMV, mediante concessão de contrapartida financeira, na forma do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do FPHIS, no montante de R\$ 40.000.000,00, oriundos do orçamento da Secretaria da Habitação, a serem aplicados no período de 2012 a 2015.

Parágrafo Único: A distribuição orçamentária será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 4º. Autorizar a Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a tomar todas as medidas necessárias à implantação do programa ora aprovado, e a efetuar eficazmente o aporte dos recursos.

Art. 5º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 6º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 7, de 20-3-2012

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV

1. OBJETIVO

1.1. Concessão contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção ou reforma de 4 (quatro) mil unidades habitacionais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 10 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

3.3. Portaria Interministerial nº 395, de 26 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.4. Portaria nº 406, de 02 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades;

3.5. Instrução Normativa nº 34, de 28 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades; e

3.6. Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras: Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco do Brasil, conforme disposto no Anexo I, item 3, da Portaria Interministerial nº 395/2011.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Entidades Organizadoras - EO, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.

4.4. Beneficiários: famílias que atendam as condições estabelecidas pelo programa, qualificados pela Portaria Interministerial nº 395/2011 [Art. 2º, I], no Grupo 1, ou seja, agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o beneficiário deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PNHR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria nº 610, de 26/12/2011, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. Os imóveis objeto do programa deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PNHR.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações objeto do programa, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PNHR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: Até R\$ 10.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PNHR.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 10.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis, ressalvada a hipótese prevista no item 7.1, do Anexo I, da Portaria nº 406/2011, do Ministério das Cidades.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 8, de 20-3-2012

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao PMCMV, na modalidade de aquisição, pelo FAR, de empreendimentos na planta

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com nfere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Março de 2012, e considerando:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008; e

c) o fato dos recursos necessários para a execução de uma moradia no Estado de São Paulo, especialmente em suas Regiões Metropolitanas, superarem os valores máximos previstos por unidade nos programas promovidos pelo Governo Federal.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao PMCMV, na modalidade de aquisição, pelo FAR, de empreendimentos na planta, mediante concessão de contrapartida financeira, na forma do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do FPHIS, no montante de R\$ 2.360.000.000,00, oriundos do orçamento da Secretaria da Habitação, a serem aplicados no período de 2012 a 2015.

Parágrafo Único: A distribuição orçamentária será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários à implantação do programa ora aprovado.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa nº 8, de 20-2012

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PMCMV, NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO, PELO FAR, DE EMPREENDIMENTOS NA PLANTA [PMCV-FAR]

1. OBJETIVO

1.1. Concessão contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para construção de até 118 (cento e dezoito) mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, denominado PMCMV-FAR.

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 118 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

3.2. Portaria nº 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades; e

3.3. Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes executores do PMCMV-FAR, nos termos da Portaria nº 465, de 03/10/2011, do Ministério das Cidades.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-FAR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria nº 610, de 26/12/2011, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-FAR, definidos e divulgados pelo Ministério das Cidades, tendo prioridade as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos com foco em áreas de risco, favelas, mananciais e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-FAR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: Até R\$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-FAR.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 20.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, do Art. 8º, do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-4-2012

Autorizando, nos termos do artigo 8º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa Videographica Serviços e Participações Ltda., entre as 6:00 e as 14:00 hrs. do dia 03 de abril de 2012, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea “b” do inciso II do artigo 4º, e, se necessário, combinada com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante depósito no Fundo Especial de Despesa do Gabinete, com vencimento em até 5 (cinco) dias após a execução do trabalho. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, observando-se o § 1º do artigo 5º dessa Resolução. (Processo SMA nº 16.944/2011).

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Agência Ambiental de Paulínia da CETESB determina a substituição da Autorização nº. 12.185/2012 de 06/02/2012 pela Autorização nº. 23.037/2012 de 07/03/2012, emitidas no Processo AGVERDE 3710003/2012, em nome Fresh Start Bakeries Industrial Ltda.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 2-4-2012

Cancelando:

com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito JAIR RODRIGO VIABONI e NINA CAPPELLO MARCONDES, para exercerem, na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. (Portaria CG-E Nº 183/2012) a partir de 23 de março de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito MARILDA DE SOUSA TOLEDO RG. 39.949.119-3, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1